

14 a 18 de março de 2011 - nº 169

## ***O Senado e a aposentadoria dos trabalhadores domésticos***

**A** Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) apresentou o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 81, de 2011, que traz regra de transição para beneficiar os trabalhadores domésticos com mais de 45 anos de idade que pretendam se aposentar.

Tais trabalhadores, quando pertencentes a famílias de baixa renda ou sem renda própria, têm o direito de aposentadoria por idade, de acordo com critérios diferenciados dos demais segurados, recebendo um salário mínimo por mês. O direito ao benefício, com alíquotas e prazos de carência inferiores aos dos demais segurados pelo regime geral de previdência, foi assegurado pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005, que dispôs amplamente sobre a matéria.

A Lei Complementar nº 123, de dezembro de 2006, permitiu que os trabalhadores domésticos contribuíssem para o regime geral da previdência social com uma alíquota menor, de 11%, em lugar de 20%, sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário de contribuição. A mencionada lei não estipulou, entretanto, um período de carência inferior aos vigentes para os demais segurados, para a obtenção do benefício da aposentadoria, como previsto na emenda constitucional. Na prática, muitos trabalhadores domésticos, ainda que próximos à idade de se aposentar, ou com idade suficiente para tanto, terão dificuldades para a obtenção do benefício, pois, de acordo com a atual legislação, deveriam ter contribuído por, pelo menos, 15 anos. Esse tempo mínimo de 15 anos impossibilita que os trabalhadores mais idosos obtenham a sua aposentadoria.

O PLS nº 81, de 2011 objetiva equacionar essa lacuna e propõe alteração, na Lei nº

8.213, de 24 de julho de, 1991, a fim de proporcionar o acesso mais facilitado ao benefício previdenciário aos trabalhadores domésticos segurados, até 31 de dezembro de 2011, pelo estabelecimento de uma carência escalonada, levando-se em conta o ano da entrada do requerimento.

Nos termos do PLS nº 81, de 2011, o segurado sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico, no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda e inscrito no regime geral de previdência social, até 31 de dezembro de 2011, terá a carência da aposentadoria por idade obedecendo a critérios diferenciados. Para ilustrar, seguem-se os seguintes exemplos: se o trabalhador cumprir as condições de aposentadoria, entre os anos de 2011 e 2014, o período de carência será de 24 meses. Se cumprir tais condições, em 2016, a carência será de 48 meses. Caso as cumpra, em 2027, haverá carência de 180 meses.

O PLS nº 81, ademais, prevê que o segurado, ainda que tenha contribuído de forma descontínua para a previdência, terá assegurado o acesso ao benefício da aposentadoria por idade. O dispositivo é necessário, dada possibilidade de que as pessoas de baixa renda, enfrentando situações pessoais difíceis, temporariamente, deixem de contribuir por absoluta falta de recursos.

Em razão da natureza previdenciária da matéria, da proteção social que envolve e do eventual impacto na receita e na despesa públicas, o tema merece ampla discussão na Casa. Tais discussões, sobre essa aposentadoria especial, que atraiu a atenção legislativa, contará também com a participação dos trabalhadores domésticos, do governo e da sociedade organizada de uma forma geral.